Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº

009/2019
(S02499-201902)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

AM48, Lda.

com o NIPC 507 876 300, para a seguinte operação de gestão de resíduos, a realizar na Avenida 24 de Julho, n.º 10, 1200-480 Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa:

Descontaminação de Solos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de agosto de 2019

Lisboa, 13 de fevereiro de 2019

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira

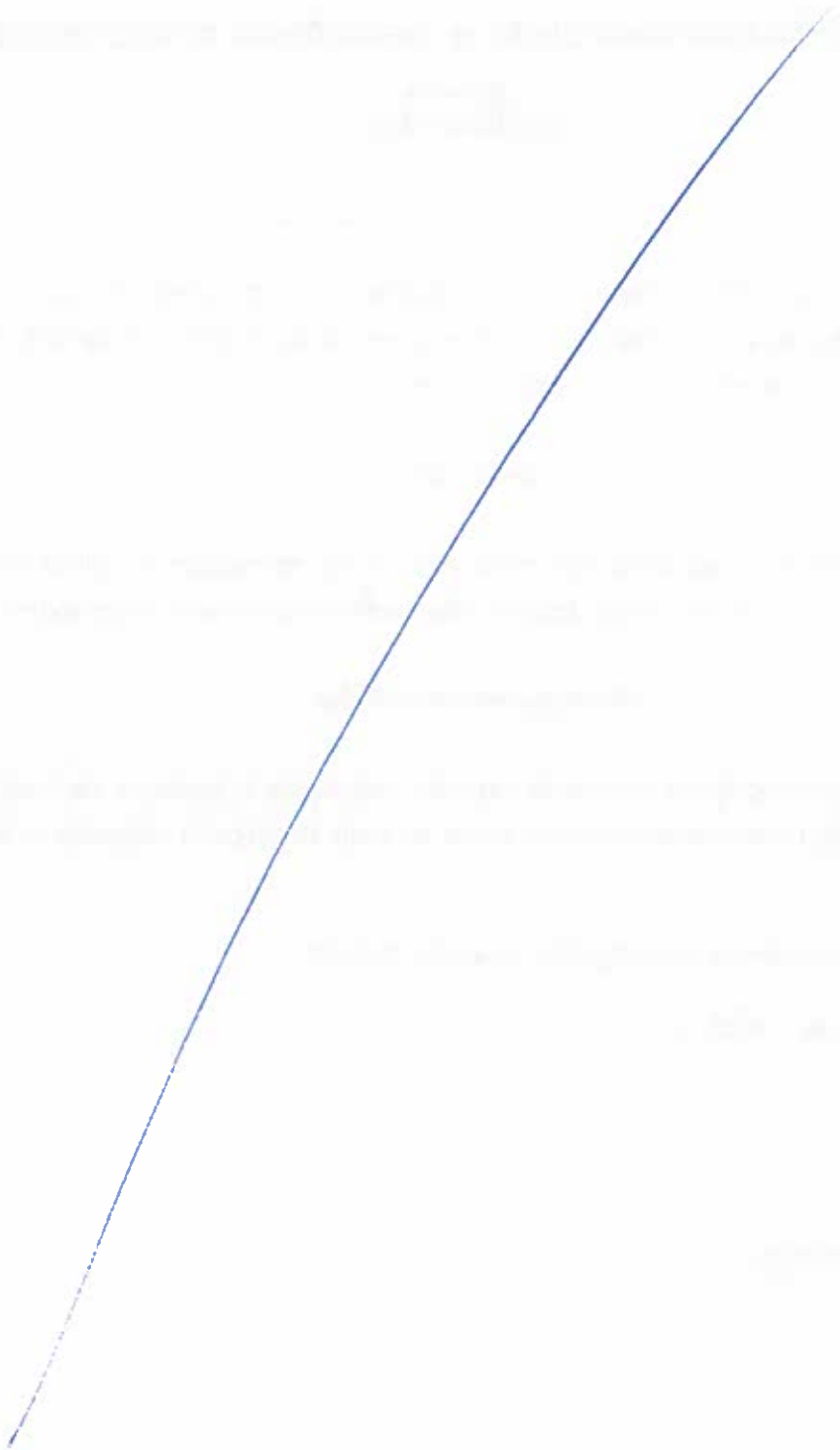

http://www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa PORTUGAL tel +351 213 837 100
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém PORTUGAL tel +351 243 323 976
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha PORTUGAL tel +351 262 841 981

O presente Alvará é concedido à empresa AM48, Lda. na sequência do pedido de licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

Este licenciamento tem como objetivo a remoção e confinamento de resíduos/ solos contaminados existentes num lote de terreno na Av. 24 de Julho, sobre o Aterro da Boa Vista e que se traduzem num passivo ambiental.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

No estudo de avaliação desenvolvido na área em análise, foram identificados solos contaminados, que parecem estar associados às camadas de aterro. O aterro é constituído por argilas arenosas castanhas acinzentadas e argilas arenosas cinzentas que se encontram sobre os depósitos aluvionares.

As operações a efetuar correspondem à remoção e carga dos solos escavados do interior do lote em causa e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito. O transporte dos solos contaminados será efetuado por camiões de carga a granel com semi-reboque, com caixa coberta na sua parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final. Antes da saída dos camiões das instalações da obra é preenchida uma Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR).

A quantidade de solos que se prevêem gerar na fase de escavação é de aproximadamente 12.656 m^3, o equivalente a 24.046 toneladas (considerando um peso volúmico médio do material a remover de 1,9 t/m^3).

Os solos classificados como resíduos perigosos serão encaminhados para um CIRVER - Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos localizado na Chamusca.

Os solos classificados como resíduos não perigosos poderão ser encaminhados para valorização (em cimenteira, cujo destino final é a co-incineração para produção de cimento) e poderão ser encaminhados para eliminação em aterro de resíduos não perigosos.

Os solos classificados como resíduos inertes poderão ser utilizados em obra, ser utilizados noutras obras, encaminhados para aterro de resíduos inertes ou utilizados na recuperação paisagística de pedreiras.

As operações de gestão em causa consistem em:

D1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície (por exemplo, em aterros, etc.).

R5 - Reciclagem/Recuperação de outros materiais inorgânicos ([3])

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

([3]) Esta operação inclui a limpeza dos solos para efeitos de valorização e a reciclagem de materiais de construção inorgânicos.

A operação de descontaminação dos solos terá a duração de 4 meses.

2- Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

2.1- A gerar na fase de escavação e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Tipologia	Designação do resíduo	Código LER	Volume Estimado (m^3)	Toneladas (t)[2]	Destino final
Resíduos de construção e demolição	Solos e rochas contendo substâncias perigosas	170503*	460	ND	Aterro de resíduos perigosos
	Solos e rochas não abrangidas em 170503*	170504	8.760	ND	Aterro de resíduos não perigosos/Cimenteira
	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 170901, 170902 e 170903	170904			Cimenteira
	Solos e rochas não abrangidas em 170503	170504	3.436	ND	Aterro de resíduos inertes/utilização em obras/recuperação paisagística [1]
Pavimento	Misturas betuminosas não abrangidas em 170301	170302	900 [2]	ND	Aterro de resíduos não perigosos

1) Caso cumpra as alíneas a) e b) do ponto III da parte B do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto
2) ND - Não determinado

Assim, estima-se um total de 13.556 m^3 de solo a gerar na fase de escavação, que incluirá 460 m^3 de solos classificados como resíduos perigosos e 13.096 m^3 de solos classificados como resíduos não perigosos.

2.2- A gerar durante a fase de obras no próprio estaleiro e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

Tipologia	Código LER	Destino	Operação Valorização/ Eliminação
Solos e rochas contendo substâncias perigosas	170503*	Eliminação em aterro de resíduos perigosos	D1
Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 170901, 170902 e 170903	170904	Valorização em cimenteiras	R5
Solos e rochas não abrangidas em 170503*	170504	Aterro de resíduos não perigosos	D1
		Valorização em cimenteira	R5
		Reutilização na própria obra	NA
		Recuperação paisagística de pedreiras	R5
Misturas betuminosas não abrangidas em 170301	170302	Aterro de resíduos não perigosos	D1
Vidro	200102	Ecoponto	R13
Misturas de embalagens	150106	Ecoponto	R13
Metais	200140	Ecoponto	R13
Papel e cartão	200101	Ecoponto	R13
Mistura de resíduos urbanos e equiparados (indiferenciados)	200301	Contentor	R13

Lamas do wc químico	200304	Operador licenciado	R13

3- Condições gerais a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

3.2 - Conforme disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, o operador está obrigado a possuir registo atualizado da seguinte informação:

a) Quantidade (ton), classificação e destino discriminados dos resíduos;

b) Identificação das operações efetuadas;

c) Identificação dos transportadores.

3.3 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.4 - O produtor dos resíduos (gerados na obra) deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.5 - O armazenamento temporário dos resíduos/solos escavados no local deverá ser realizado em zona impermeabilizada e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devidamente identificada e garantindo a protecção dos trabalhadores e ambiente, até à sua expedição para destino final adequado.

3.6 - Todos os resíduos devem ser preferencialmente pesados à saída da instalação devendo ser efectuado o seu registo interno, acompanhado da respetiva e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica) e disponibilizado sempre que solicitado. Não sendo possível a pesagem, deverá ser feita uma estimativa, em toneladas, sendo o peso final aferido no local de destino.

3.7 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

3.8 - Deverá ser cumprido o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.9 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet), no que for aplicável à operação a realizar na instalação.

3.10 - Dar cumprimento às exigências enunciadas no parecer da Câmara Municipal de Lisboa, e que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 1).

3.11 - Dar cumprimento às condições enunciadas no parecer da Autoridade Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARS LVT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 2).

3.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), tal como parecer da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), que se anexa ao presente Alvará, fazendo dele parte integrante (ANEXO 3).

3.13 - Dar cumprimento às seguintes condições definidas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nas valências de solos, resíduos e águas residuais:

- Ser implementadas medidas de minimização da lixiviação dos solos contaminados enquanto aguardam transporte a destino adequado e/ou de controlo da infiltração dessas águas potencialmente contaminadas no terreno.

- Antes de se iniciar a escavação, deverão ser instalados os piezómetros previstos, de modo a ser analisada a qualidade da água subterrânea previamente à intersecção do nível freático.

- Avaliar a contaminação das águas subterrâneas a partir da comparação dos resultados analíticos obtidos com os limiares e normas de qualidade apresentados no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste e com os valores de referência definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, e no anexo I do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro. No caso do parâmetro TPH C_{10}-C_{40}, deve ser considerada a norma de qualidade ambiental estabelecida para as águas superficiais no Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 de outubro, e adotada para as águas subterrâneas (10 µg/l).

- Na eventualidade de ser detetada contaminação das águas subterrâneas, durante os trabalhos de escavação, deverá ser efectuado o seu encaminhamento adequado:

a) se a descarga ocorrer através da rede pluvial, esta rejeição está sujeita a título de utilização dos recursos hídricos para descarga no meio hídrico, através do colector pluvial, a conceder pela APA/ARHTO, mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Lisboa;

b) se a descarga ocorrer através da rede de saneamento de águas residuais de Lisboa, deverá ser solicitada a respectiva licença à Câmara Municipal de Lisboa.

- Após a remoção do solo contaminado deverá ser avaliado o estado do solo, conforme proposto pelo proponente no pedido de licenciamento, com recolha de 10 amostras na base da escavação para avaliação da qualidade dos solos remanescentes. A descontaminação apenas será considerada concluída se os valores obtidos para metais, benzeno, PAH (hidrocarbonetos aromáticos policíclicos) e TPH (hidrocarbonetos totais de petróleo) forem inferiores aos valores de referência considerados. Caso os resultados demonstrem que as concentrações remanescentes são superiores às obtidas na análise

quantitativa de risco, esta deverá ser revista de forma a determinar se o risco para a saúde humana é, ou não, aceitável, face aos novos valores.

- De acordo com a Memória Descritiva apresentada pelo proponente, são áreas não objecto de caraterização do estado do solo, o exterior à área de implantação do edifício e o exterior à área de implantação das caves, uma vez que não estão previstas escavações nestes locais. No entanto, atendendo à contaminação adjacente detetada na área avaliada do lote, informa-se o proponente, que qualquer intervenção na área não avaliada, deverá ser precedida de uma avaliação do estado do solo e da sua descontaminação, se necessária, e neste caso no âmbito de um outro pedido de licenciamento.

3.14 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

3.15 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.16 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

3.17 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

Até trinta (30) dias após o término da operação de gestão de resíduos, deverá ser apresentado à entidade licenciadora, um relatório final contendo uma avaliação global da intervenção objecto de licenciamento, incluindo eventuais desvios ao inicialmente previsto e medidas implementadas.

Assim, entre outros elementos, este relatório final deverá contemplar:

- a área intervencionada, discriminando a área escavada e a área pavimentada;

- a quantidade (massa) de solos contaminados escavados, diferenciando, as quantidades (massa) de solos escavados classificados como resíduo perigoso e como resíduo não perigoso;

- o destino final adequado dos resíduos perigosos e dos resíduos não perigosos.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4- Área a intervencionar e principais equipamentos a utilizar

O lote tem uma área de 2.278,25 m^2

Endereço: Avenida 24 de Julho, n.º 10

1200-480 Lisboa

Freguesia: Misericórdia

Concelho: Lisboa

Distrito: Lisboa

O Lote tem as seguintes confrontações:

Norte: Rua D. Luís I;

Sul: Avenida 24 de Julho

Este: Edificações

Oeste: Edifício Sede da EDP

Georreferenciação:

X (m)	Y (m)
-88278.17	-106241.48
-88284.66	-106259.13
-88315.79	-106258.25
-88314.44	-106210.85
-88319.64	-106210.70
-88318.86	-106183.22
-88318.81	-106183.88
-88295.72	-106223.17
-88299.88	-106223.05
-88299.98	-106226.47
-88295.42	-106226.60
-88295.83	-106240.98

Sistema de Coordenadas: ETRS 1989 Portugal TM06

4.1- Equipamentos afetos à atividade:

Prevê-se a utilização de escavadoras, camiões banheira e pá carregadora

Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos devem cumprir a Diretiva Máquinas, transposta para direito nacional pelo Decreto-Lei nº 103/2008, de 24 de junho, e demais legislação em vigor aplicável.

5- Identificação do responsável técnico

António José Luís Carriço portador do CC 04250991

6- Observações

Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

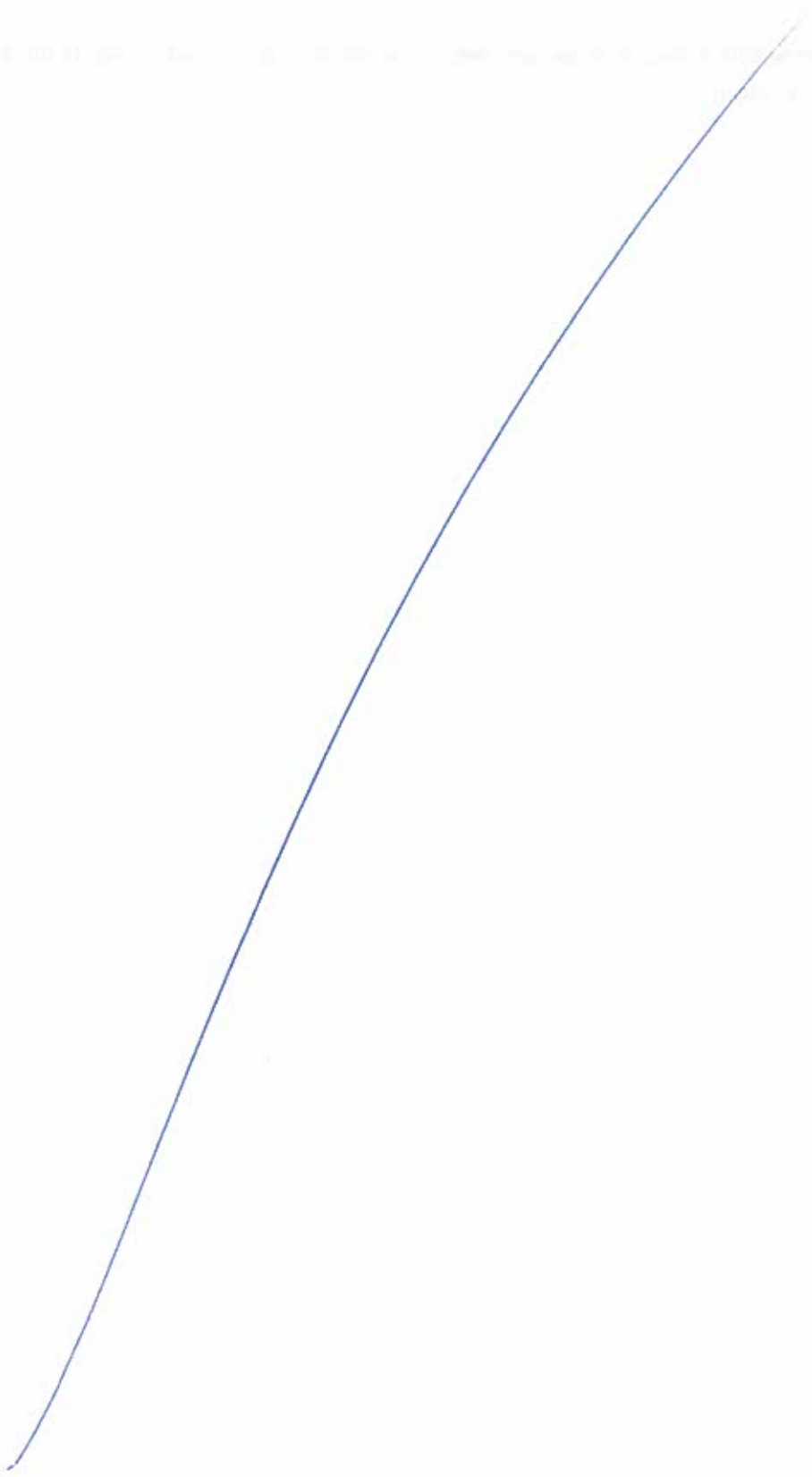

Número: E00146-201901-DSA Data: 21-12-2018 Tipo: 0005 - Ofício Data de Registo: 03-01-2019

DSA

ANEXO I

Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia
Departamento de Ambiente, Energia e Alterações Climáticas

À
CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
A/c Dr.ª Isabel Marques
Rua Alexandre Herculano, N.º 37
1250-009 Lisboa

SAÍDA
Data 21 ..

Sua referência	Sua data	Nossa referência
S17391-201812-DAS 450.10.30.00056.2018 P74/2018	05/12/2018	OF/6/DAEAC/DMAEVCE/CML/18 ENT/7388/NAS/DAOSM/SG/CML/18

Assunto: Parecer Pedido de Licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos, Av. 24 de Julho, n.º 10

Da análise do pedido de parecer para o licenciamento da Operação de Descontaminação de Solos, do Lote para a construção do Edifício PROMENADE, localizado na Av. 24 de Julho/ Rua D. Luís considera-se que:

Apesar de pelas amostragens efectuadas não ser previsível a emissão de compostos voláteis no manuseamento dos solos, deverão ser estabelecidas boas práticas para minimizar ou prevenir a sua libertação, as quais passam pelo acondicionamento dos solos escavados em contentores fechados ou pela sua cobertura com telas plásticas, depósito sobre superfície impermeabilizada e encaminhamento para destino adequado no mínimo tempo possível.

Caso apareçam indícios da existência de compostos voláteis deverá, de imediato, ser dado início a uma campanha de monitorização da qualidade do ar.

Emite-se parecer favorável à operação de descontaminação de solos, condicionada às medidas anteriormente referidas e às constantes do estudo, nomeadamente devido licenciamento do encaminhamento das águas residuais, sem prejuízo de poderem ser determinadas novas imposições, caso as mesmas se justifiquem, no decorrer da operação em causa.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Departamento

Ana Cristina Lourenço

JC/.

Avenida Dr.Francisco Luís Gomes, 1 – Porta 3 Bloco 3.5 | tel 218172900 | e-mail dmaevce.daeac@cm-lisboa.pt

Número: E00482-201901-DSA Data: 03-01-2019 Tipo: 0005 - Ofício Data de Registo: 09-01-2019
ARSLVT- Saída - 46 / DSP / 2019 - 2019-01-04

USA
ANEXO II

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

ars lvt
LISBOA E VALE DO TEJO

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

C/C:

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		46 / DSP / 2019	03-01-2019

Assunto LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DE SOLOS AV. 24 DE JULHO, Nº 10 LISBOA/LISBOA/MISERICÓRDIA AM48,Lda

Em resposta ao ofício acima referenciado, envio o parecer nº DSP/AFES/P/01/19 relativo ao licenciamento simplificado para operações de descontaminação de solos.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado de Saúde Regional Adjunto de Lisboa e Vale do Tejo

Nuno Lopes

/AC

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

OBJETIVO: Emissão de parecer relativo ao licenciamento simplificado para operações de descontaminação de solos

REQUERENTE: AM48, Lda

LOCALIZAÇÃO: Av. 24 de Julho, n.º 10, freguesia da Misericórdia, concelho de Lisboa

1. INTRODUÇÃO

Para análise e parecer foi enviado pela CCDR LVT o processo de licenciamento de uma operação de descontaminação de solos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, requerido por AM48, Lda.

2. CARACTERIZAÇÃO

De acordo com os elementos constantes no processo está prevista a construção de um edifício de habitação e comércio, intitulado Edifício PROMENADE, localizado na Av. 24 de Julho/Rua D. Luís, na freguesia da Misericórdia em Lisboa. O edifício que será constituído por dois pisos enterrados, destinados a estacionamento, áreas técnicas, espaços comuns, SPA e ginásio. Acima elevam-se cinco pisos destinados a habitação. A cobertura será em terraço acessível, com zona de lazer e áreas técnicas. O lote tem uma área de 2 278,25m^2, sendo a área de escavação de 1 996,95m^2 e a dos pisos elevados de 1 606,52m^2. O lote em estudo encontra-se limitado a Sul pela Av. 24 de Julho, a Oeste pelo edifício da sede da EDP, a Norte pela R. D. Luís I e a Este por edificações antigas.

A área em estudo encontra-se sobre o Aterro da Boa Vista (ou Boavista), construído em 1855 entre o Cais do Sodré e Alcântara através da Av. 24 de Julho, conquistando, para isso, terrenos ao rio. A zona era uma enseada de atracação de embarcações. O lote de terreno em estudo ocupa a área onde se encontrava a Abegoaria Municipal, localizada imediatamente a nascente da Fábrica de Gás, instalada em 1847, entre a Rua da Boavista e a Av. 24 de Julho. Em 1857 a fábrica ocupava uma superfície de cerca de 10 000m^2, mas o aumento do consumo de gás que exigiu o aumento do número de fornos, de gasómetros e do espaço para armazenamento de matérias-primas determinou a ampliação do espaço fabril, sendo que em 1875 a fábrica ocupava 15 000m^2 passando para cerca de 20 000m^2 em 1882.

Do ponto de vista geológico, a área de estudo desenvolve-se em formações aluvionares recentes, compostas por níveis arenosos e argilosos não consolidados e correspondentes às aluviões do Tejo, recobertas total ou parcialmente por aterros de natureza diversa de génese recente.

Na envolvente da área de estudo ocorrem dois tipos de formações geológicas:

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

- Formações sedimentares do Miocénico, representadas pelas Areolas da Estefânea (MEs), e Argilas dos Prazeres que correspondem a materiais consolidados;

- Complexo Vulcânico de Lisboa, aflorante a NW.

De acordo com o estudo geológico e geotécnico (GEOCONTROLE, 2017) em profundidade ocorrem as seguintes camadas:

- Aterros - Areias heterométricas e argilas com fragmentos líticos e/ou restos cerâmicos dispersos com cerca de 5m de espessura;

- Aluviões - Lodos siltoso, micáceo com restos de conchas, cinzento escuro, até profundidades entre os 10m e cerca de 15m, sob os aterros superficiais;

- Argilas e Calcários dos Prazeres – Sob as aluviões ocorre uma argila margosa, por vezes com concreções e nódulos carbonatados cinzento claro esverdeada e argilas siltosas com restos conquíferos cinzento escuro.

Em termos hidrogeológicos, verificou-se a existência do nível de água nos piezómetros instalados no local entre os 2 e os 4m de profundidade. Contudo, em face da natureza predominantemente argilosa da generalidade das formações não se pode considerar que exista um verdadeiro lençol freático uma vez que se trata de camadas semipermeáveis ou mesmo impermeáveis. Em virtude da proximidade do rio Tejo, admite-se que todo o fluxo hidráulico se faz na direcção Norte-Sul. Porém, a existência de escavações profundas no lote adjacente, a Oeste, pode ter originado perturbações no normal regime de escoamento subterrâneo.

3. AVALIAÇÃO DA CONTAMINAÇÃO

O plano de investigação, representado por uma malha de 10 sondagens com comprimento médio de 7m, foi desenhado privilegiando uma distribuição espacial representativa da área de estudo.

Em cada sondagem foram recolhidas 4 amostras de solo a diferentes profundidades, num total de 40 amostras, designadamente:

- Nível A: 1,0 – 2,0m
- Nível B: 2,0 – 3,0m;
- Nível C: 4,0 – 5,0m;
- Nível D: 6,0 – 7,0m.

Foi feita uma avaliação expedita da concentração de compostos orgânicos voláteis totais (COV) nas 40 amostras de solo, com recurso a um fotoionizador portátil (PID) *Tiger LT* de forma a orientar a seleção de 20 amostras (2 de cada sondagem) a enviar para laboratório.

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

Com o objetivo de obter uma caracterização do grau de contaminação e da sua perigosidade, 20 amostras de solo foram submetidas a determinações analíticas, em laboratório acreditado, designadamente aos seguintes parâmetros: Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH); Bifenilos Policlorados (PCB) (28, 52, 101, 118, 138, 153, 180); Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH); Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX); Metais pesados (As, Cd, Cr, Cu, Hg, Ni, Pb, Zn).

De modo a definir o destino final adequado dos solos, as 20 amostras foram ainda submetidas a análises de acordo com os critérios estabelecidos na Parte B do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto, que aprova o regime geral de gestão de resíduos e estabelece os limites quanto às características dos resíduos admissíveis em aterro de resíduos.

- Eluato: Antimónio, Arsénio, Bário, Cádmio, Crómio, Cobre, Mercúrio, Chumbo, Molibdénio, Níquel, Selénio, Zinco, Cloreto, Fluoreto, Sulfato, Índice de Fenol, COD e SDT;
- Resíduo: Carbono Orgânico Total (COT), BTEX, PCB, Óleo Mineral (C10-C40) e PAH (EPA, 16);
- Perda por Ignição;
- Capacidade de neutralização de ácidos ou bases.

De acordo com o estudo desenvolvido, verificou-se que os parâmetros seguidamente apresentados excedem os valores de referência adotados:

- Metais: mercúrio; chumbo; zinco; arsénio e cobre;
- BTEX: benzeno;
- PAH: acenaftileno; antraceno; benzo(b)fluoranteno; benzo(a)antraceno; benzo(a)pireno; benzo(k)fluoranteno;fluoranteno; benzo(ghi)perileno; dibenzo(a,h)antraceno; fenantreno; indeno(1,2,3-cd)pireno e naftaleno.

Não foram detetadas excedências em PCB e hidrocarbonetos.

4. ANÁLISE DE RISCO À SAÚDE HUMANA

Foi realizada uma análise de risco para a saúde humana com utilização do programa RBCA *Tool Kit for Chemical Realeases* (desenvolvido pela *American Society for Testing and Materials* (ASTM), 2.6, 2011) que se baseia nas normas ASTM E-2081-00 *"Standard Provisional Guide to Risk-based Corrective Action"* (ASTM, 2004) e ASTM E-1739-95 *"Standard Provisional Guide to Risk-based Corrective Action Applied to Petroleum Realease Sites"* (ASTM, 2002), bem como o programa de Sistemas de Informação Geográfica *ArcGIS* (da ESRI) (EGIAMB, 2018c).

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

Tendo em conta que a ocupação futura do local será de uso residencial e comercial foram consideradas para este estudo duas situações distintas:

- Cenário 1 – Residencial – Criança (cenário residencial mais conservador);
- Cenário 2 – Trabalhador da construção que irá participar na construção das infraestruturas.

Relativamente ao modo como poderá ocorrer o contacto entre o recetor e o contaminante, e considerando que a área será toda pavimentada, impedindo no futuro a exposição direta (ingestão e contacto dérmico) entre o recetor e o solo afetado, e que esta situação apenas ocorrerá na fase de construção, para cada um dos cenários foram analisadas as seguintes vias de exposição:

Cenário 1 Residencial – Criança	Cenário 2 Trabalhador da construção
Inalação de voláteis (outdoor) Inalação de voláteis (indoor)	Ingestão de solo/inalação de partículas
	Contacto dérmico com o solo
	Inalação de voláteis (outdoor)

Da análise de risco verifica-se não existe potencial de risco para o cenário Residencial – Criança e que existe potencial de perigosidade (efeitos não cancerígenos) para o cenário trabalhador da construção para as vias de exposição ingestão e contacto dérmico com os solos no que respeita à presença de chumbo.

5. OPERAÇÃO DE DESCONTAMINAÇÃO DOS SOLOS

Foi considerado que a escavação dos solos até à profundidade prevista para a construção dos dois pisos enterrados, aproximadamente 8m de profundidade, permitirá a remoção dos solos contaminados identificados no local.

Para verificação da qualidade dos solos remanescentes após a escavação, será realizada uma campanha de monitorização com recolha de amostras da base de escavação. Considera-se que os objetivos de descontaminação foram atingidos se os resultados analíticos forem inferiores aos valores de referência apresentados na Tabela 3 das normas de Ontário, para um uso residencial/comercial, ou caso ocorram excedências, será desenvolvida uma análise de risco, de forma a determinar se o risco existente é ou não aceitável para a saúde humana.

A técnica de descontaminação prevista para os solos contaminados é a escavação e transporte para destino final adequado, através de transportador devidamente licenciado para o efeito.

As operações a licenciar dizem respeito à escavação, carga de solos contaminados e o transporte até destino final adequado.

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

A escavação dos solos compreende apenas uma frente de trabalho, com recurso a escavadora giratória, podendo esta ser utilizada para a carga dos veículos pesados.

O transporte dos solos contaminados será efetuado por camiões de carga a granel com semirreboque, com caixa coberta na sua parte superior com lona plástica, de modo a impedir a dispersão de resíduos durante o transporte até o destino final.

Os solos classificados com resíduos perigosos têm como destino um CIRVER - Centro Integrado de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos localizado na Chamusca.

Os solos classificados como não perigosos poderão ser encaminhados para valorização em cimenteira, cujo destino final é a coincineração para produção de cimento. Poderão ainda ser encaminhados para um aterro de resíduos industriais não perigosos.

Os solos classificados como inertes poderão ser utilizados em obra, ser utilizados noutras obras, encaminhados para aterro de resíduos inertes ou utilizados na recuperação paisagística de pedreira

As instalações do estaleiro de apoio à obra e às operações de descontaminação de solos serão as seguintes:

- 2 módulos escritório;
- 3 wc químicos;
- 1 armazém;
- 1 parque de materiais.

6. PARECER

Analisados os elementos constantes no processo emite-se parecer favorável condicionado aos seguintes aspetos:

6.1 Seja dado cumprimento à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), com a Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 28 outubro, alterada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, à Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, e à Portaria n.º 299/2007, de 16 de março, no que diz respeito à organização e funcionamento das atividades de segurança e saúde no trabalho, concretamente:

a) Existência de serviços de segurança e saúde no trabalho;

b) Seja efetuada a avaliação dos riscos profissionais para a saúde dos trabalhadores, nomeadamente no que se refere ao possível contacto ocular e à inalação de poeiras e em concordância, seja realizada a adequada vigilância do seu estado de saúde;

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

c) Seja dada informação aos trabalhadores sobre os riscos a que estão sujeitos no desempenho das suas funções, devendo para tanto ser proporcionada formação adequada.

6.2 Seja cumprido o definido na alínea j) *Fontes de risco, organização de segurança e meios de prevenção e proteção* do capítulo 3 do documento *"Elementos para instrução do pedido de licenciamento das operações de descontaminação dos solos na empreitada do edifício PROMENADE– Av. 24 de Julho (Lisboa)"*, nomeadamente:

a) Esteja prevista uma caixa de primeiros socorros, a qual deve estar devidamente equipada com o definido na informação técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde, de 2 de julho, relativa a emergência e primeiros socorros em saúde ocupacional, designadamente: compressas de diferentes dimensões, pensos rápidos, rolo adesivo, ligadura não elástica, solução anti-séptica (unidose), álcool etílico 70% (unidose), tesoura de pontas rombas, pinça, luvas descartáveis em latex.

b) Estejam previstas medidas de gestão de risco para os trabalhadores, com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), a fim de se prevenir a inalação de vapores e material particulado e o contacto direto com o solo, pelo que deverá ser cumprido o Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 113/99, de 3 de agosto, conjugado com a Portaria nº 988/93, de 6 de outubro.

6.3 Todas as máquinas e equipamentos afetos aos trabalhos de remoção de resíduos cumpram a Diretiva Máquinas, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho, e demais legislação em vigor aplicável. As máquinas e equipamentos a utilizar cumpram os requisitos de segurança estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro. Conforme previsto na alínea *c) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamentos* do Capítulo 3 do documento mencionado anteriormente.

6.4 Sejam garantidas as prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais e postos de trabalho de acordo com as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, que estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção..

6.5 Seja garantido que a produção, a recolha e transporte, o armazenamento e o tratamento de resíduos são realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, ruído ou odores e que assegurem a proteção da saúde, observando medidas de garantia da rastreabilidade desde a produção até ao destino final. Neste sentido deve ser assegurado que:

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/01/19

a) O armazenamento temporário dos resíduos a remover garante a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde humana e para o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, assegurando que todos os resíduos produzidos passíveis de difundir contaminações serão armazenados em contentores fechados ou sobre superfícies impermeabilizadas e cobertos com telas plásticas. Deve ser garantido que não existe possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências. Importa ainda referir que o armazenamento temporário no local da obra e o encaminhamento para destino adequado deve ocorrer pelo mínimo tempo possível.

b) Os resíduos contaminados são movimentados o menos possível, para evitar a libertação de contaminantes para o ar, o solo ou águas subterrâneas e evitar incómodos para terceiros. Durante o transporte dos resíduos deve ser garantido que não são libertadas substâncias perigosas para o meio ambiente. Este transporte deve ser feito em veículo coberto (conforme previsto na alínea b) do Capítulo 3 do documento *"Elementos para instrução do pedido de licenciamento das operações de descontaminação dos solos na empreitada do edifício PROMENADE – Av. 24 de Julho (Lisboa)"*. As pessoas singulares ou coletivas que procedem, a título profissional, à recolha ou transporte de resíduos devem entregar os resíduos recolhidos e transportados em operadores licenciados para o tratamento de resíduos.

6.6 Nas situações em que se verifique a necessidade de extrair águas contaminadas do local estas devem ser geridas como águas residuais, devendo ser dado cumprimento ao processo de licenciamento.

6.7 Os pisos enterrados do edifício deverão ter as paredes e pavimento devidamente impermeabilizados e ser ventilados para o exterior.

6.8 Seja dado conhecimento à Autoridade de Saúde local dos resultados analíticos referentes às amostras confirmatórias durante e após a conclusão dos trabalhos de escavação.

6.9 Seja dado conhecimento à Autoridade de Saúde local caso sejam detetadas situações de risco para a saúde dos recetores ou do público em geral.

Lisboa, 3 de janeiro de 2018

Carla Barreiros
Eng.ª Sanitarista

Av. Estados Unidos da América nº75-77, 1749-096 Lisboa
Tel. +351 218 424 800 | Fax. +351 218 499 723
geral@arslvt.min-saude.pt | www.arslvt.min-saude.pt

DSA

ANEXO III

ACT

República Portuguesa

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

Ex.mos Senhores
CCDRLVT - Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

ACT
19-01-08 00051
CENTRO LOCAL DE LISBOA ORIENTAL

ASSUNTO: Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores.

Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos – Avª 24 de Julho. N.º 10, Lisboa/Lisboa/Misericórdia AM48, Lda
Refª S17384-201812-DAS
450.10.30.00056.2018
P74/2018

De acordo com o disposto com o DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores, e pelo solicitado por V.as Ex.as mediante ofício acima referido, e após análise do processo tendo em vista a verificação das condições de Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho a que estão sujeitos os trabalhadores, informa-se que estes serviços nada têm a opor relativamente aos trabalhos a serem desenvolvidos, conforme informação prestada pelo inspetor encarregue do processo, a qual se anexa, salvaguardando no entanto as seguintes condições à entidade responsável pelos trabalhos.

Desenvolver a adequada **Avaliação de Riscos** no sentido de:

- **Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;**

www.act.gov.pt

ACT

República Portuguesa

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

- **Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;**

- **Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, nomeadamente de metais, hidrocarbonetos e benzeno, óculos e fato descartável, e unidades descontaminação no local, e mesmo a possibilidade de instalação de lavagem de rodas de veículos pesados que iram circular em estradas públicas;**

- **Prever ainda a instalação de mais caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos.**

- **A todos e novamente se insiste em que deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que irão fazer os trabalhos de limpeza e manutenção das instalações pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.**

- **Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).**

www.act.gov.pt

ACT

República Portuguesa

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL
AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO
Centro Local de Lisboa Oriental

- **Efetuar o devido acondicionamento, embalamento dos resíduos e identificação da sua perigosidade.**

- **Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.**

- **Usos de coletes refletores nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado.**

Complementarmente esclarece-se que:

- **No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MEC – materiais eventualmente contendo amianto.**

- **Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho – art.º 79.º do DL 102/2009.**

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora

(Maria Isabel Lima)

www.act.gov.pt

Centro Local de Lisboa Oriental
Av. 5 de Outubro, 321 • 1600-035 LISBOA • Tel.: 217 808 700 • Fax: 217 808 710
cl.lisboa.oriental@act.gov.pt

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

República Portuguesa

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

INFORMAÇÃO/PARECER

Assunto: Pedido de parecer para licenciamento de operações de descontaminação de solos ao abrigo do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelas alterações legislativas posteriores.
Licenciamento de operação de Descontaminação de Solos – Avª 24 de Julho. N.º 10, Lisboa/Lisboa/Misericórdia AM48, Lda
Refª S17384-201812-DAS
450.10.30.00056.2018
P74/2018

Ex.ma Srª Diretora,

Na sequência da solicitação efetuada, via Ofício com a ref.ª acima identificado, pela Ex.ma Srª Directora de Serviços da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo no sentido emissão de parecer destes serviços no âmbito do procedimento de licenciamento de Operações de Descontaminação de Solos, nos termos do DL n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho (RGGR), cumpre-me informar do seguinte:

Com o ofício acima referido é enviado via formato digital um exemplar do pedido de licenciamento efetuado pela requerente AM48, Lda, com o NIF 507 876 300, acompanhado de um estudo de avaliação de riscos elaborado pela empresa EMGIAMB, tendo sido detetado a existência de excedências de metais como Arsénio, Cobre Chumbo, Mercúrio e Zinco, de BTEX (designadamente benzeno) e outros PAH (Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos).

Assim, no sentido de dar resposta ao pedido exarado pela entidade coordenadora do processo de licenciamento e nos termos das atribuições e competências legalmente previstas para estes serviços da ACT, nomeadamente decorrentes do estatuído no art.º 10.º, alínea g), do DL 102/200, de 2 de junho, procede-se à análise do processo.

Dos contaminantes existentes

Além das excedências nos metais já referido é esclarecido que o volume de solos a escavar prevê-se ser de 12653 m^3 e que a entidade responsável pela descontaminação será a CARI – Construções, SA.

Dos métodos de trabalho e Equipamentos

É também esclarecido que as técnicas que iram ser utilizadas são a escavação e transporte para aterro (escavação, carga e transporte) utilizando em concreto uma escavadora giratória, camiões banheira e pá carregadora.

Mais indicam que preveem que todas as máquinas cumpram a Diretiva Máquinas, transposta para a Legislação Nacional pelo DL 103/2008 e que cumpram ainda o disposto no DL 50/2005.

Instalações

Estão ainda previstas diversas instalações no estaleiro, designadamente 2 módulos de escritório, 3 WC químicos, 1 armazém e 1 parque de materiais.

Está prevista a delimitação e sinalização para segurança na circulação.

Informam que a limpeza e manutenção das instalações será feita por serviço externo.

Está prevista na obra 1 caixa de primeiros socorros.

Dos trabalhadores e Equipamentos de proteção

Nas operações está prevista a utilização de EPI 's, nomeadamente capacete, calçado de proteção, colete de alta visibilidade e óculos de proteção, podendo ser exigidos outros equipamentos, tais como vestuário adequado, luvas e máscaras respiratórias dependendo da atividade a executar.

Está ainda prevista a existência de extintores nas máquinas nas viaturas.

Da competência da empresa, designadamente em matéria de segurança e higiene no trabalho

Sendo a CARI CONSTRUTORES, SA, a entidade responsável pelos trabalhos de descontaminação, verifica-se que tem os serviços de segurança e higiene e de saúde no trabalho organizados, em conjunto e na modalidade de serviços internos[1], quer relativamente aos serviços de saúde tendo ao serviço 1 médico do trabalho, quer no que diz respeito aos serviços de segurança no trabalhos tendo para isso 3 técnicos de SHST, em deles técnico superior de SHT. Tem organizados, segundo o mesmo relatório programas de prevenção de riscos profissionais e de prevenção de saúde.

Também por isso, e em conclusão, **parece não existir situações que inibam a prossecução dos trabalhos em causa, devendo, no entanto, imporem-se as seguintes condições:**

Desenvolver a adequada **Avaliação de Riscos** no sentido de:

Averiguar sobre a pertinência de efetuar exames respiratórios nas avaliações médicas para emissão das respetivas fichas de aptidão, além das avaliações médicas decorrentes da legislação geral do trabalho, de que devem beneficiar todos os trabalhadores;

Averiguar sobre a pertinência de, em função do empoeiramento produzido, e características do mesmo (granulometria e contaminantes) a necessidade de

[1] Segundo o Anexo D do Relatório Único de 2018 relativo ao ano de referência de 2017

instalar unidades de vestiário e chuveiro, que eventualmente funcionem como unidades de descontaminação, para evitar que os trabalhadores carreguem consigo, para outras instalações e principalmente para o domicílio, contaminantes perigosos;

Averiguar sobre pertinência de usos de máscara com filtro adequado a proteção de partículas e contaminantes químicos, nomeadamente de metais, hidrocarbonetos e benzeno, óculos e fato descartável, e unidades descontaminação no local, e mesmo a possibilidade de instalação de lavagem de rodas de veículos pesados que iram circular em estradas públicas;

Prever ainda a instalação de mais caixas de primeiros socorros, nomeadamente próxima da frente de trabalhos.

A todos e novamente se insiste em que deve ser dada formação e informação dos riscos associados à atividade que vão desenvolver, nomeadamente aos trabalhadores de entidades externas que irão fazer os trabalhos de limpeza e manutenção das instalações pelo que a Avaliação de Riscos deve estar devidamente atualizada.

Exige-se ainda, a obrigatória certificação dos veículos de escavação, formação dos trabalhadores que os conduzam, sinalização sonora e luminosa de movimentação de todos os equipamentos mecânicos utilizados (giratórias, camiões e outros).

Efetuar o devido acondicionamento, embalamento dos resíduos e identificação da sua perigosidade.

Respeito pelos regulamentos CE relativo ao transporte de mercadorias, designadamente no que diz respeito a pausas e tempos de descanso.

Usos de coletes refletores nas zonas de operação e delimitação das zonas de trabalho de forma a impedir o acesso a pessoal não autorizado.

Complementarmente esclarece-se que:

No caso de estarem programados desmantelamento de edifícios eventualmente ainda existentes, devem implementar todas as medidas de segurança previstas na legislação para os trabalhos em estaleiros de construção civil, em especial no que diz respeito a demolições e ter em especial atenção a eventual existência de MEC – materiais eventualmente contendo amianto.

Devem ponderar a organização das atividades de segurança e saúde no trabalho de acordo com o previsto para as actividades de risco elevado previstos na legislação geral do trabalho – art.º 79.º do DL 102/2009.

À Consideração Superior,

José Matos
(Inspetor do trabalho)